



EDITAL DE LICITAÇÃO	Processo Licitatório	PRC 065/2015
	Modalidade - Pregão Presencial	PREG 30/2015
	Registro de Preços	RP 024/2015

- **OBJETO:** Implantação de registro de preços para possível aquisição material de construção para os departamentos municipais da prefeitura de São Pedro da União e convênios, visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo IV, pelo período de doze meses.

- **REALIZAÇÃO DO CERTAME:**

O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

Dia: **10/07/2014**

CREDENCIAMENTO: 13:30 horas.

- **CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

Na sala de Compras e Licitação desta Prefeitura, na Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, no horário compreendido entre as 08h30min às 11h e da 13h às 17h.

O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá dirigir-se até a prefeitura municipal de São Pedro da União na sala de Compras e Licitações para retirar o edital, ou pelo telefone (035) 3554-1266.

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo com vistas a possíveis alterações e avisos.



RECIBO DE EDITAL

Declaro para os devidos fins legais que recebi da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, o edital e seus anexos referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/15**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/15, REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/15**, cujo objeto se trata de registro de preços de **Implantação de registro de preços para possível aquisição material de construção para os departamentos municipais da prefeitura de São Pedro da União e convênios**, visando aquisições futuras e parceladas, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo IV, pelo período de doze meses.

Por ser verdade, firmo o presente.

São Pedro da União,de de

Razão social da empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone para contato: _____ email: _____

Nome completo e assinatura do responsável legal
CPF e RG do responsável



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, Centro, São Pedro da União-MG, CEP 37.855-000, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/15, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/15, REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/15**, do tipo menor preço, em regime de empreitada MENOR PREÇO UNITÁRIO, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº .001 DE 02 DE JANEIRO DE 2006 e demais condições fixadas neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pelo (a) Pregoeira Sra. Solange Pereira Rodrigues Garcia e Equipe de Apoio composta pelos servidores públicos municipais, Luis Henrique Faria, Jamila Ribeiro Custodio e Kátia Silvério de Siqueira designados pela Portaria nº 0002/2015.

II – OBJETO

2.1 Implantação de registro de preços para possível aquisição material de construção para os departamentos municipais da prefeitura de São Pedro da União e convênios visando aquisições futuras, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2016, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de proposta comercial;

Anexo IV – Termo de referência e Planilha de especificações;

Anexo V - Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006.

Anexo VII – Minuta de contrato;

3.5 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo – I.

IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 - as licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO VI, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME (micro empresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), estando apta a participar do certame, a empresa que não preencher este artigo, será impedida de participar deste certame;

4.1.2 – a micro empresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar no envelope de nº 02 toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma



restrição quanto à regularidade fiscal e, neste caso esta informação deverá estar contida na declaração descrita acima (modelo Anexo VI);

4.1.3 - Conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14/06/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/08/2014, ESTE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

V - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro e apresentar a seguinte documentação:

- a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, com firma reconhecida em cartório, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo I;
- b) Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento equivalente acompanhado do original;
- c) Cópia autenticada do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor.
- d) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2006 - Anexo VI.

5.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **menor preço**.

5.4 – O CREDENCIAMENTO das empresas licitantes que participarão do certame inicia-se às 13h30min.

5.5 – Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Coronel João Ferreira Barbosa nº 46, Centro, na sede da Prefeitura Municipal.

DATA: 10/07/2015

CREDENCIAMENTO: a partir das 13h30min.

6.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2015
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG
DIVISÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2015
REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2015
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

6.2 – A Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA UNIÃO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6.3 – As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo I.

6.4 - Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

7.2 – Caberá a pregoeira prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e manifestar-se, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

7.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.

7.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VIII - PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 - Programa de formulação eletrônica da proposta comercial de preços

Os interessados deverão obter o programa de **formulação eletrônica da proposta de preços**, contendo todos os itens a serem licitados, quantidade e especificações complementares, para os quais deverá ser digitado o valor unitário com duas casas decimais depois da vírgula e marca comercial de cada produto.

8.1.1 - Os interessados poderão obter o arquivo acima na Divisão Municipal de Licitação pessoalmente, pelo telefone (35) 3554-1266 ou pelo e-mail administracao@saopedrodauniaio.mg.gov.br

8.1.2 - A utilização do programa não dispensa a apresentação da proposta formal, que será impressa a partir do programa acima, depois da finalização da digitação de valor e marca comercial.

8.1.3 - Caso a mídia de gravação esteja danificada, o fornecedor deverá solicitar na Divisão Municipal de Licitação, sua substituição, no prazo máximo de dois dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2 - O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:

8.2.1– A Proposta que deverá ser impressa a partir do programa constante no item 8.1, assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.

8.2.1.1– Deverá ser apresentada juntamente com a proposta uma folha à parte contendo as seguintes informações:

- razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
- identificação do processo licitatório **PRC nº 065/2015, PREG 030/2015, RP 024/2015**;
- descrição completa dos itens que compõem cada lote, e conforme Anexo III, que são objetos da proposta;
- preço unitário e total de cada item expresso em moeda corrente do país, em algarismos, com centavos **em duas casas decimais**;
- data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;
- o prazo de entrega dos produtos, 10 (dez) dias e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.
- Informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), e-mail e nome dos



responsáveis para fins de contatos futuros.

8.2.2 – A pregoeira e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.

8.3 – No preço proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedados quaisquer ônus adicional.

8.4 - É proibido à empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor ou marca.

8.5 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.6 – As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexequível serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal 8666/93).

8.7 – Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 – Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a de menor preço e as demais que tenham apresentado valor em percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3– Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

X – LANCES VERBAIS

10.1 - A Pregoeira abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3 - Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XI – JULGAMENTO

11.1 - O Critério de Julgamento será o de menor preço por lote.

11.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



11.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

11.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

11.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

Neste envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados abaixo, originais ou em cópias **devidamente autenticadas**, apresentados em via única, conforme a seguir:

12.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1-Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.1.3-Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

12.1.4- Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.

12.2 - REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)

12.2.1 – Alvará de localização e funcionamento (vigente);

12.2.2 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

12.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.2.4 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;

12.2.5 - Certificado de Regularidade para com o FGTS;

12.2.6- Certidão Negativa de falência ou concordata.

12.2.7 - Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site www.tst.jus.br/certidao.

12.2.8 –Declaração dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no Anexo V;

12.3 - O CRC – Certificado de Registro Cadastral poderá substituir os documentos exigidos acima, observando que, na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazo vencido, deverá ser apresentado em anexo, outros com validade em vigor.



12.4 – Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.

12.5- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1 - O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2 – Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.2 – O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1 – ser dirigido a Divisão Municipal de Licitação, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.

13.2.2 – ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.3 – ser protocolizado e entregue na recepção da sede desta prefeitura municipal de São Pedro da União na sala de Compras e Licitações.

13.2.4 - Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax ou intempestivos.

13.3 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4 – O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no órgão oficial do município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ATA

14.1 - Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.3 – A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG lavrará o documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente a Ata do Registro de Preços destinada a subsidiar o Quadro Geral de Preços.

XV – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial.

15.2 - Os preços de itens que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado.



mantendo-se o lucro em reais apurado entre a diferença do valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do contrato, o que chamamos de lucro.

15.3 - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.

15.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de São Pedro da União convocará as demais empresas com preços registrados para o produto, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

15.5 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União através de pesquisas em comércios locais.

15.6 - O reequilíbrio econômico-financeiro será deliberado pela Administração a partir de apresentação, protocolo e entrega de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (**PRC 065/2015, PREG 030/2015, RP 024/2015**), descrição do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.

XVI – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

16.1 – Encerradas todas as etapas do procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata do Registro de Preços (minuta do Anexo II) e firmar contrato (minuta do Anexo VII).

16.1.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recuse-se a assiná-los, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.2 – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços e contrato, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

XVII – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1- A Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, através de representante, exercerá a fiscalização da Ata do Registro de Preços ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

17.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aceitação do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas.

17.2.1 – A empresa licitante vencedora deverá manter atualizada a sua documentação no setor de cadastro de licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União -MG.

17.2.2 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

17.2.3 – Os produtos (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material estragado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

17.2.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2015.

02 0201 020102 04 122 0402 2.004 339030 ficha 6
02 0201 020102 04 122 0402 2.063 339030 ficha 11
02 0202 04 122 0001 2.093 339030 ficha 16
02 0203 04 122 0402 0.002 339030 ficha 25
02 0203 04 122 0402 0.003 339030 ficha 28
02 0203 04 122 0402 0.007 339030 ficha 38
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339030 ficha 69

02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339030 ficha 70
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339030 ficha 71
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339030 ficha 84
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339030 ficha 85
02 0205 020502 12 361 1203 2.032 339030 ficha 96
02 0205 020503 12 361 1202 2.051 339030 ficha 109
02 0205 020503 12 361 1203 2.032 339030 ficha 111



02 0205 020504 12 306 1201 2.010 339030 ficha 127
02 0205 020504 12 306 1201 2.010 339030 ficha 128
02 0205 020504 12 361 1202 2.029 339030 ficha 129
02 0205 020504 12 361 1202 2.066 339030 ficha 134
02 0205 020504 12 361 1203 2.075 339030 ficha 137
02 0205 020504 12 363 1206 2.081 339030 ficha 134
02 0205 020504 12 364 1203 2.082 339030 ficha 146
02 0205 020505 12 122 1207 2.008 339030 ficha 154
02 0206 020601 10 122 1002 2.019 339030 ficha 165
02 0206 020601 10 122 1002 2.087 339030 ficha 171
02 0206 020601 10 301 1002 2.061 339030 ficha 180
02 0206 020601 10 301 1002 2.062 339030 ficha 189
02 0206 020601 10 301 1002 2.078 339030 ficha 196
02 0206 020601 10 301 1002 2.094 339030 ficha 202
02 0206 020601 10 302 1002 2.069 339030 ficha 212
02 0206 020601 10 302 1002 2.071 339030 ficha 221
02 0206 020601 10 303 1002 2.022 339030 ficha 235
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339030 ficha 244
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339030 ficha 245
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339030 ficha 246
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339030 ficha 262

02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339030 ficha 263
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339030 ficha 264
02 0207 020701 08 241 0801 2.047 339030 ficha 275
02 0207 020701 08 244 0801 2.074 339030 ficha 283
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339030 ficha 293
02 0207 020701 08 244 0801 2.089 339030 ficha 303
02 0207 020702 08 243 0802 2.015 339030 ficha 309
02 0207 020702 08 244 0801 2.044 339030 ficha 316
02 0208 18 541 1801 2.054 339030 ficha 325
02 0208 20 606 2001 2.085 339030 ficha 342
02 0208 20 606 2001 2.090 339030 ficha 345
02 0208 20 606 2001 2.091 339030 ficha 347
02 0208 20 606 2001 2.092 339030 ficha 349
02 0209 15 452 1502 2.035 339030 ficha 355
02 0209 25 752 1504 2.070 339030 ficha 369
02 0209 26 782 0402 2.040 339030 ficha 378
02 0209 26 782 0402 2.040 339030 ficha 379
02 0209 26 782 0402 2.040 339030 ficha 380
02 0210 02 1001 13 392 1301 2.052 ficha 391
02 0210 021002 27 812 2701 2.043 339030 ficha 401

XVIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

18.2.3 - suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;



- c) entregar produtos diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de lote registrado.

18.2.4 - declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.3 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 – A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

19.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

19.6 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

19.7 - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo, ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

19.8 – A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, pelo telefone 35-3554-1266.

São Pedro da União, 26 de junho de 2015.

Solange Pereira Rodrigues Garcia
Pregoeira



ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)....., CNPJ n.º, Inscrição Estadual nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

OBS: RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO.



ANEXO II - MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2015 - PREGÃO N.º 030/2015 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2015

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Bairro Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.666172/0001-64, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Lourival José de Sales, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Marques Padilha nº 144, centro, em São Pedro da União-MG, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do referido Processo Licitatório, do tipo menor preço unitário, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, lei Complementar 147/14, Decreto Estadual nº 44.630/07, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2006 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por eles alcançados, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para possível fornecimento de material de construção em geral para consumo em todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, durante o período de vigência desta Ata, conforme especificações constantes na cláusula 5ª deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento desta Ata caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no MAPA DE APURAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO 052/2014, para um período de 12 meses.

Num valor aproximado de R\$ _____.

4.2. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2015.

02 0201 020102 04 122 0402 2.004 339030 ficha 6
02 0201 020102 04 122 0402 2.063 339030 ficha 11
02 0202 04 122 0001 2.093 339030 ficha 16
02 0203 04 122 0402 0.002 339030 ficha 25
02 0203 04 122 0402 0.003 339030 ficha 28
02 0203 04 122 0402 0.007 339030 ficha 38
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339030 ficha 69
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339030 ficha 70
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339030 ficha 71
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339030 ficha 84
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339030 ficha 85
02 0205 020502 12 361 1203 2.032 339030 ficha 96
02 0205 020503 12 361 1202 2.051 339030 ficha 109

02 0205 020503 12 361 1203 2.032 339030 ficha 111
02 0205 020504 12 306 1201 2.010 339030 ficha 127
02 0205 020504 12 306 1201 2.010 339030 ficha 128
02 0205 020504 12 361 1202 2.029 339030 ficha 129
02 0205 020504 12 361 1202 2.066 339030 ficha 134
02 0205 020504 12 361 1203 2.075 339030 ficha 137
02 0205 020504 12 363 1206 2.081 339030 ficha 134
02 0205 020504 12 364 1203 2.082 339030 ficha 146
02 0205 020505 12 122 1207 2.008 339030 ficha 154
02 0206 020601 10 122 1002 2.019 339030 ficha 165
02 0206 020601 10 122 1002 2.087 339030 ficha 171
02 0206 020601 10 301 1002 2.061 339030 ficha 180
02 0206 020601 10 301 1002 2.062 339030 ficha 189



02 0206 020601 10 301 1002 2.078 339030 ficha 196
02 0206 020601 10 301 1002 2.094 339030 ficha 202
02 0206 020601 10 302 1002 2.069 339030 ficha 212
02 0206 020601 10 302 1002 2.071 339030 ficha 221
02 0206 020601 10 303 1002 2.022 339030 ficha 235
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339030 ficha 244
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339030 ficha 245
02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339030 ficha 246
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339030 ficha 262
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339030 ficha 263
02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339030 ficha 264
02 0207 020701 08 241 0801 2.047 339030 ficha 275
02 0207 020701 08 244 0801 2.074 339030 ficha 283
02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339030 ficha 293
02 0207 020701 08 244 0801 2.089 339030 ficha 303

02 0207 020702 08 243 0802 2.015 339030 ficha 309
02 0207 020702 08 244 0801 2.044 339030 ficha 316
02 0208 18 541 1801 2.054 339030 ficha 325
02 0208 20 606 2001 2.085 339030 ficha 342
02 0208 20 606 2001 2.090 339030 ficha 345
02 0208 20 606 2001 2.091 339030 ficha 347
02 0208 20 606 2001 2.092 339030 ficha 349
02 0209 15 452 1502 2.035 339030 ficha 355
02 0209 25 752 1504 2.070 339030 ficha 369
02 0209 26 782 0402 2.040 339030 ficha 378
02 0209 26 782 0402 2.040 339030 ficha 379
02 0209 26 782 0402 2.040 339030 ficha 380
02 0210 02 1001 13 392 1301 2.052 ficha 391
02 0210 021002 27 812 2701 2.043 339030 ficha 401

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados Mapa de Apuração parte integrante do processo licitatório:

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRATAÇÕES

6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a CPL convocará os proponentes classificados para, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PREFEITURA a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

6.1.3. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União negociará com a FORNECEDORA sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.1.5. A fornecedora, antes de ser convocada para a retirada da Ordem de Fornecimento (O. F.), poderá requerer a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo para tal, apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.1.6. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento do registro de preços, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade e a PREFEITURA poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, a PREFEITURA procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote frustrado.

6.2-DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.2.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designada para a execução do objeto, sendo a FORNECEDORA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.



6.2.5-Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como a conferência qualitativa dos materiais entregues, serão realizados pelo responsável pelo Almoxarifado Central e pela Divisão Municipal de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

6.3.2. O Chefe da Divisão Municipal de Licitação e Compras atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

6.3.3. O recebimento, o controle, a verificação qualitativa e quantitativa, enfim, a conferência física dos produtos entregues será feita pelo responsável pelo Almoxarifado Central, o qual atestará por escrito no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a FORNECEDORA.

6.3.4. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União comunicará a FORNECEDORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3.5. A FORNECEDORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CPL.

6.3.6. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da FORNECEDORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.8. A FORNECEDORA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União referente às condições firmadas na presente Ata.

6.3.9. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria Ata, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.3.11. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União emitirá a ordem de fornecimento (O. F.), a ser encaminhada a FORNECEDORA, que terá o prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do envio da mesma para entrega do material, devidamente embalados e acondicionados.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela FORNECEDORA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da FORNECEDORA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, esta comunicará a FORNECEDORA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Prefeitura Municipal de São Pedro da União a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela FORNECEDORA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, nos termos desta cláusula.



6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela FORNECEDORA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura Municipal de São Pedro da União, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da FORNECEDORA;

b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1. A Prefeitura Municipal de São Pedro da União pagará a FORNECEDORA o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados conforme cláusula 5ª.

6.5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do Almojarifado e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

6.5.3. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.4. O responsável pelo Almojarifado Central ou a Chefe da Divisão Municipal de Licitação e Compra, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União serão efetuados através de depósito bancário em conta nominal a empresa, informada na proposta comercial.

6.5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

6.5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

6.5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.6 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Esta ata ou registro de preços poderá ser cancelado, de pleno direito, nas seguintes situações:

6.6.1 – Pelo MUNICÍPIO:

a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições constantes na Ata de Registro de Preços;

b)-Quando a FORNECEDORA não entregar o objeto licitado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

d)-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.

e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.6.2 – Pela FORNECEDORA:

a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.



6.6.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

6.6.3 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.

6.6.3.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação do jornal Diário Oficial “Minas Gerais”, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

6.6.3.2 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

6.7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.7.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.7.2– Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

6.7.2.1 – **advertência** (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

6.7.2.2– **multa** (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.7.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

6.7.2.3 - **suspensão temporária** (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;



e) solicitar cancelamento de lote registrado.

6.7.2.4 - **declaração de inidoneidade** (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

6.7.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.7.4- Os recursos, a representação ou pedido de reconsideração inerente a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, quando cabíveis, deverão ser interpostos de acordo com o estabelecido no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DA PREFEITURA MUNICIPAL

7.1- Requisitar o fornecimento previsto nesta ATA, informando todos os dados necessários do objeto a serem fornecidos e exigir da fornecedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.2- Designar os Agentes responsáveis, exercendo em nome da Prefeitura Municipal, a fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedora.

7.3- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e tributos devidos, referentes à execução do fornecimento.

7.4- Prestar as informações, esclarecimentos e qualquer orientação geral que venham a ser solicitada pela fornecedora.

7.5- Comunicar imediatamente a fornecedora qualquer irregularidade apresentada no objeto licitado.

7.6- Efetuar o pagamento a Fornecedora de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

8.1- Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante a solicitação formal do Departamento Municipal de Compras através de ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes no processo licitatório.

8.2- Entregar o objeto em conformidade com os prazos e locais constantes na Cláusula V, sem que isso implique acréscimos nos preços dos materiais, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições da Cláusula IV.

8.3- Substituir, no prazo de 01 (um) dia, o objeto que não corresponder às especificações exigidas no edital ou apresentar quaisquer outras irregularidades, sem ônus adicionais a Prefeitura Municipal.

8.4- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada ao fornecimento do objeto licitado.

8.5- Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

8.6- São de inteira responsabilidade da Fornecedora, a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

8.7- A Fornecedora se obriga a aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato ou documento equivalente de acordo com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do MUNICÍPIO.

8.8 – Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras informações julgadas necessárias para recebimento de correspondência.



CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente depois de vencido o prazo de validade da proposta apresentada, para mais ou para menos.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença (lucro) apurada entre o valor originalmente constante da proposta e àquele vigente no mercado a época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de São Pedro da União solicitará a FORNECEDORA a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item acima.

9.4 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União através de pesquisas em comércios locais.

9.5 - O reequilíbrio econômico-financeiro somente será deliberado pela Administração a partir de protocolo de requerimento formal do interessado, na recepção da sede da Prefeitura Municipal, em papel timbrado da empresa, constando o número do processo licitatório (PRC 065/2015, 030/2015, RP 024/2015), descrição completa do objeto, data, identificação e assinatura do responsável pela empresa. Este requerimento deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos através de jornais, revistas, planilhas e outros, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento na recepção e emissão de parecer jurídico, e nunca de forma retroativa.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1. ser protocolizada na recepção da sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, situada na Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46, Centro, São Pedro da União-MG, CEP 37.855-000;

a) a Prefeitura Municipal de São Pedro da União não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. ser encaminhada à Divisão Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito;

a) a decisão da Divisão Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro da União será enviada ao impugnante via fac-símile, email ou Correios.

10.1.3. conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja (m) sendo impugnado (s);

10.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro da União, de de 2.015.

LOURIVA JOSÉ DE SALES
Prefeito Municipal

Representantes das empresas fornecedoras:

-

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

20

-
-
-
-

Testemunhas: 1)- _____ CPF 2)- _____ CPF	PARECER JURÍDICO: Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.
--	--



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Referência: **PRC N.º 065/2015 - PREGÃO N.º 030/2015 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2015**

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

telefone:

e-mail:

Dados bancários da empresa: nº conta, banco, agência.

GRUPO AMIANTO				
QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
30	PÇ	cumieira articulada 5mm		
30	pç	cumieira articulada 6mm		
50	PC	Telha amianto 1.53x1.1		
50	pç	Telha amianto 2.44x0.50		
100	pç	telha ond.305x1.10x6mm		
100	pç	telha ond.366x1.10x6mm		
100	pç	telha tropical 1.22x1.10 5mm		
100	pç	telha tropical 2.13x1.10 5mm		
50	pç	telha tropical 2.44x1.10 5mm		
200	pç	telha vogatex 1.22x0.50 4mm		
200	pç	telha vogatex 2.44x0.50 4mm		
GRUPO MADEIRA				
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
150	metro linear	caibro 6x5		
10	pç	porta lisa madeira		
50	pç	madeirite 14mm		
1000	metro linear	ripa 4x2.5		
300	metro linear	tabua 20		
300	metro linear	tabua 30		
200	metro linear	tabua serr. 25x3.50 mts		
200	metro linear	tabua serr. 30x5 mts		
200	metro linear	tabua serr. 25x6.5 mts		
200	metro linear	tabua serr. 25x5.50 mts		
300	metro linear	viga 6x12		
300	metro linear	viga 6x16		
GRUPO CERÂMICA				
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

22

100	SC	argamassa interna 20 kg		
80	SC	argamassa externa		
100	PÇ	elemento vazado		
50	PÇ	manilha 7'		
120	M2	piso anti derrapante externo pi4		
120	M2	piso ceramico interno pi3		
120	M2	revestimento cerâmico interno pi3		
120	M2	revestimento externo cerâmico pi3		
50	KG	rejunt 1kg varias cores		
100	PÇ	telha cumieira		
100	PÇ	telha paulista		
4000	PÇ	telha portuguesa		
4000	PÇ	telha romana		
9000	PÇ	tijolo 8 furos		
9000	PÇ	tijolo 9 furos		
		GRUPO ESGOTO		
QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
20	PÇ	anel vedação vaso sanitario		
70	BR	barra tubo esgoto 100		
30	BR	barra tubo esgoto 150		
30	BR	barra tubo esgoto 200		
50	BR	barra tubo esgoto 40		
50	BR	barra tubo esgoto 50		
50	BR	barra tubo esgoto 75		
20	PÇ	caixa sifonada 100x100		
20	PÇ	caixa sifonada 150x150		
05	PÇ	Caixa sif 100x100x50		
10	PÇ	Capa de esgoto		
10	PÇ	Capa de esgoto 150mm		
05	PÇ	Capa de esgoto 40mm		
50	PÇ	cotovelo 90 esgoto 100		
20	PÇ	cotovelo 90 esgoto 150		
10	PÇ	cotovelo 90 esgoto 200		
30	PÇ	cotovelo 90 esgoto 40		
20	PÇ	cotovelo 90 esgoto 50		
20	PÇ	cotovelo 90 esgoto 75		
10	PÇ	engate plastico 40		
40	PÇ	joelho 45 esgoto 100 mm		
40	PÇ	joelho 45 soldavel 20 mm		
40	PÇ	joelho 45 soldavel 32mm		
40	PÇ	joelho 90 bucha lata 20x1		
40	PÇ	joelho 90 bucha latao 25x3		
40	PÇ	joelho 90 esgoto 100 mm		
40	PÇ	joelho 90 soldavel lr 25x3		
40	PÇ	joelho 90 esgoto 50 mm		

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

23

40	PÇ	joelho 90 sold. 32 mm		
40	PÇ	joelho 90 sold. 50 mm		
40	PÇ	joelho 90 esgoto 40 mm		
10	PÇ	luva esgoto 100		
5	PÇ	luva esgoto 150		
5	PÇ	luva esgoto 200		
50	PÇ	luva esgoto 40		
50	PÇ	luva esgoto 50		
10	PÇ	luva esgoto 75		
10	PÇ	reducao 100x75		
10	PÇ	reducao 150x100		
10	PÇ	reducao 200x150		
20	PÇ	reducao 50x40		
20	PÇ	reducao 75x50		
30	PÇ	sifao inteligente		
50	PÇ	te esgoto 100		
10	PÇ	te esgoto 150		
20	PÇ	te esgoto 200		
20	PÇ	te esgoto 40		
20	PÇ	te esgoto 50		
20	PÇ	te esgoto 75		
		GRUPO SOLDABEL		
QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	PÇ	Adapt. Sold.ct.rosca 50x1 1/2		
5	PÇ	adapt c/flange 60		
10	PÇ	adapt.c/flange 20		
20	PÇ	adapt.c/flange 25		
10	PÇ	adapt.c/flange 32		
10	PÇ	adapt.c/flange 40		
10	PÇ	adapt.c/flange 50		
15	U.N.	adaptdor poliet 3/4r. interna		
15	U.N.	adapt. sold. ct rosca 20 x 1/2		
15	U.N.	adapt. poliet. 1/2		
15	U.N.	adapt poliet. 2		
15	U.N.	adapt poliet 3/4		
15	U.N.	adapt poliet red 3/4x1/2		
15	U.N.	adapt poliet red. 3/4x1/2		
15	U.N.	adapt sold. ct. ros.25x3/4		
15	U.N.	adapt sold.ct.ros.32x1		
15	U.N.	adapt. poliet. 1		
50	BR	barra tubo soldavel 20		
50	BR	barra tubo soldavel 25		
10	BR	barra tubo soldavel 32		
5	BR	barra tubo soldavel 40		
20	BR	barra tubo soldavel 50		

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

24

5	BR	barra tubo soldavel 60		
5	U.N.	caixa água 1000 lts		
5	U.N.	caixa água 150 lts		
5	U.N.	caixa água 250 lts		
5	U.N.	caixa água 310 lts		
5	U.N.	caixa água 500 lts		
30	U.N.	Capa soldável 20mm		
30	U.N.	Capa soldável 25mm		
30	U.N.	Capa soldável 32mm		
50	U.N.	cotovelo 90 soldavel 20		
10	U.N.	cotovelo 90 soldavel 60		
50	U.N.	cotovelo 90 soldavel 25		
10	U.N.	cotovelo 90 soldavel 32		
10	U.N.	cotovelo 90 soldavel 40		
50	U.N.	cotovelo 90 soldavel 50		
50	U.N.	luva bucha lata 20x1/2		
50	U.N.	luva bucha lata 25x1/2		
05	U.N.	luva gavanizada 1/2		
10	U.N.	luva soldavel lr 32x1		
20	U.N.	luva soldavel 40 mm		
20	U.N.	luva soldavel 60 mm		
20	U.N.	luva soldavel 25 mm		
20	U.N.	luva soldavel 32 mm		
20	U.N.	luva soldavel 50 mm		
50	U.N.	luva soldavel 20 mm		
20	U.N.	registro esfera soldavel 20		
20	U.N.	registro esfera soldavel 25		
20	U.N.	registro esfera soldavel 32		
5	U.N.	registro esfera soldavel 40		
20	U.N.	registro esfera soldavel 50		
5	U.N.	registro esfera soldavel 60		
100	U.N.	te soldavel 20		
100	U.N.	te soldavel 25		
20	U.N.	te soldavel 32		
20	U.N.	te soldavel 40		
50	U.N.	te soldavel 50		
10	U.N.	te soldavel 60		
50	U.N.	torneira boia 1/2		
10	U.N.	uniao polietileno 1.1/2		
10	U.N.	uniao polietileno 1.1/4		
10	U.N.	uniao polietileno red 1.1/2x1		
10	U.N.	uniao polietileno 3/4		
10	U.N.	uniao polietileno 1/2		
		GRUPO ACESSÓRIOS		

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

25

QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	U.N.	Adesivo 175 grs		
10	U.N.	Adesivo PVC 75 grs		
10	U.N.	assento sanitário s/almofada		
10	U.N.	assento sanitário almofadado		
10	U.N.	bacia sanitaria varias cores		
20	U.N.	bico para engraxadeira		
20	U.N.	bico p/ mangueira		
10	U.N.	Bico para pulverizador costal		
50	PAR	bota branca de borracha varios numeros		
50	PAR	bota de segurança varios numeros		
10	U.N.	braço p/chuveiro		
260	U.N.	bucha nylon		
100	U.N.	bucha nylon 05		
100	U.N.	bucha nylon 06		
100	U.N.	bucha reducao rosca 2x1.1		
100	U.N.	bucha nylon 10		
100	U.N.	bucha p/tijolo furado		
100	U.N.	bucha reducao rosca 1x3/4		
100	U.N.	bucha nylon 07		
11	U.N.	Cabo de enchada		
10	U.N.	Cabo de picareta		
20	U.N.	cadeado 20 mm		
50	U.N.	cadeado 25 mm		
30	U.N.	cadeado 30 mm		
30	U.N.	cadeado 40 mm		
30		cadeado 35 mm		
30		cadeado 45 mm		
30	U.N.	cadeado 50 mm		
10	U.N.	Camara de ar para carrinho de pedreiro		
10	U.N.	capa p/chuva forrada		
4	U.N.	caixa descarga c/engate		
4	U.N.	cesto p/ lixo grande		
50	U.N.	clips p/cabo aco 3/8		
20	U.N.	clips p/cabo aco 5/16		
05	U.N.	cola sela mais 50g		
04	U.N.	conector latao 25		
05	U.N.	conector latao 70		
10	U.N.	conj. 4x2 bla 01 tomada 2p		
10	U.N.	conj. 4x2 fa 01 inter simpl		
10	U.N.	desempenadeira pvc lisa 8 azul		
20	MT	corda seda 8m		
240	MT	corda trancada 3mm color		
80	MT	corda trancada 4mm		
80	MT	corda trancada 8mm color		
10	U.N.	correia p/tanquinho no202		

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

26

20	U.N.	cunha p/enxada		
10	U.N.	conj. 4x2 fa 01 tomada 2p t		
6	CJ	conjunto sanitário varias cores		
1000	MT	cordao 2mm		
1000	MT	corda 08 mm		
02	UN	cola 10min		
02	UN	cola cascola 20grs		
10	UN	cola secagem rapida 03 gr.		
10	UN	conector latao 35		
10	UN	conector p/chuveiro 10mm p		
10	UN	conj. 4x2 bla clinter simpl		
10	UN	conj. 4x2 fa 01 inter sim		
20	MT	corda seda 10mm		
20	MT	corda trancada 6mm		
20	MT	corda trancada meada 12mm		
20	MT	corrente 12.50mm		
20	MT	corrente pvc		
10	MT	corrente 4mm		
10	MT	corrente 5 mm		
10	MT	corrente 8mm		
10	MT	corrente 9.5 mm		
10	MT	corrente 3mm		
50	U.N.	dobradica avulso 2.1/2		
10	U.N.	dobradica cartela 3.1/2		
20	U.N.	ducha 127		
20	U.N.	ducha 220		
10	U.N.	ducha higienica		
5	U.N.	engate cromado		
20	U.N.	enxada 36		
20	U.N.	enxadao 31/2		
5	U.N.	faca		
5	U.N.	facão		
30	U.N.	fechadura externa		
30	U.N.	fechadura interna		
20	U.N.	fecho para portão		
30	U.N.	Fita veda rosca ½ x25 mts		
10	U.N.	Fitaveda rosca 3/4x50		
10	U.N.	friso p/porta		
05	U.N.	Fogão de 02 bocas		
20	U.N.	Ferrolho para portão 1/2x15		
10	U.N.	grelha p/banheiro 10x10x		
10	U.N.	Grelha 20x100		
10	KIT	kit de acesórios p/banheiro		
10	U.N.	Lente p/ mascara solda escura		
10	U.N.	Lima para moto serra		
60	U.N.	Lima para enxada		
10	U.N.	Lixa água		

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

27

22	U.N.	Lixa metal 060		
10	U.N.	lixeira 3 lts		
300	METRO LINEAR	lona 6mts		
300	METRO LINEAR	lona preta 4x100		
200	METRO LINEAR	lona dupla face 8x100		
05	U.N.	lona correteiro 4x3		
100	PAR	luva de couro		
300	PAR	luva de latex		
100	PAR	luva de pano		
10	U.N.	linha de pedreiro 100 mts		
10	U.N.	linha de pedreiro 50 mts		
10	U.N.	lixa massa 060		
10	U.N.	luminaria emergencia		
20	PAR	luva de pano tricotada		
20	PAR	luva forrada g		
20	PAR	luva de raspa cano longo 1		
20	PAR	luva forrada extra g		
20	PAR	luva forrada m		
20	PAR	luva de raspa cano curto		
30	U.N.	macaneta		
5	U.N.	machado 3.1/2		
02	U.N.	Mandril de ½		
02	U.N.	Mandril de 3/8		
20	MT	mangueira p/gáz		
200	U.N.	Mangueira poliet 1x2.5 azul		
10	U.N.	mangueira p/jardim 30 mts		
10	U.N.	mangueira p/jardim 20 mts		
50	U.N.	mascara descartavel		
10	U.N.	mascara p/solda		
10	U.N.	oculos de proteção		
20	U.N.	Pano para colheita 6x3		
10	U.N.	papeleira		
50	U.N.	parafuso p/conjunto sanitario		
150	U.N.	parafuso aco sext 1/2x1.1		
150	U.N.	parafuso aco sext 1/2x2		
150	U.N.	parafuso aco sext 1/2x3		
150	U.N.	parafuso aco sext 5/8x3		
150	U.N.	parafuso aco sext 5/8x4.1		
150	U.N.	parafuso sextavado 5/16x5		
150	U.N.	parafuso fenda 5.5x50		
150	U.N.	parafuso fenda 5.5x75		
150	U.N.	parafuso frances 1/2x6		
150	U.N.	parafuso sext 1/4x5		
150	U.N.	parafuso auto atar 5.5x25		
150	U.N.	parafuso 4.2 x 32		

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

28

150	U.N.	parafuso aco sext 1/4x2x1		
150	U.N.	parafuso aco sext 3/2x3		
150	U.N.	parafuso aco sext 3/8x2		
150	U.N.	parafuso aco sext 5/16x2		
150	U.N.	parafuso aco sext 5/16x4		
150	U.N.	parafuso aco sext 5/8x2		
150	U.N.	parafuso aco sext 7/16x2		
150	U.N.	parafuso aco sext 7/16x3		
150	U.N.	parafuso sextavado 3/8 x 1.1		
150	U.N.	parafuso auto atar 3.5x13		
150	U.N.	parafuso auto atar 3.9x13		
150	U.N.	parafuso auto atar 3.5 x 22		
150	U.N.	parafuso auto atar 4.2x19		
150	U.N.	parafuso aco sext 9/16x3.1		
150	U.N.	parafuso auto atar 4.8 x 32		
150	U.N.	parafuso caneca cab 5/16x3		
150	U.N.	parafuso fenda 3.2x16		
150	U.N.	parafuso fenda 3.2x30		
150	U.N.	parafuso fenda 3.5x20		
150	U.N.	parafuso fenda 3.5 x 45		
150	U.N.	parafuso fenda 3.8x16 made		
150	U.N.	parafuso fenda 3.9x22		
150	U.N.	parafuso fenda 4.2x50		
150	U.N.	parafuso fenda 4.5x40		
150	U.N.	parafuso fenda 4.5x45		
150	U.N.	parafuso fenda 4.8x25		
150	U.N.	parafuso fenda 4.8x50 mad		
150	U.N.	parafuso frances 1/2x3.1		
150	U.N.	parafuso frances 1/4x2		
150	U.N.	parafuso frances 3/8x1.1		
150	U.N.	parafuso frances 5/16x2.1		
150	U.N.	parafuso frances 5/16x3.1		
150	U.N.	parafuso frances 5/16x6.1		
150	U.N.	parafuso p/maq 3/16x1		
150	U.N.	parafuso p/ maq. 3/16 x 1 1/2		
150	U.N.	parafuso p/maq 3/16x5/8		
150	U.N.	parafuso p/maq 5/32x1		
150	U.N.	parafuso rosca soberb 1/4		
150	U.N.	parafuso rosca soberb 5/1		
150	U.N.	parafuso sext 1/2x1.1		
150	U.N.	porca aco rosca fina 1/2		
150	U.N.	porca aco rosca fina 3/8		
150	U.N.	porca aco rosca fina 5/8		
150	U.N.	porca aco rosca fina 7/16		
150	U.N.	porca sextavada 1/25 m12		
150	U.N.	porca sextavada 1/4 m16		
150	U.N.	porca sextavada 1/4 m6		

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

29

150	U.N.	porca sextavada 3/8 m 10		
150	U.N.	porca sextavada 5/16 m8		
150	U.N.	porca sextavada 7/16		
150	U.N.	porca sextavada 9/16		
150	U.N.	porca sextavada c/trava 1		
150	U.N.	porca torneada 5/32		
10	KG	prego 12x12 100 grs c/ cab		
10	KG	prego 12x12 forro		
10	KG	prego 15x15 ripa		
10	KG	prego 17x21		
10	KG	prego 19x32		
10	KG	prego 20 x 30		
10	KG	pregos 19 x 36		
10	PT	rebite 308 pct/ 25pc		
10	PT	rebite 314 pct c/ 25 pc		
10	PT	rebite 530		
10	PT	rebite 510 pct c/ 25 pc		
10	PT	rebite 514 pct c/ 25 pc		
10	PT	rebite 412 pct c/ 25 pc		
10	PT	porca aco rosca fina 1/2		
150	U.N.	porca sextavada 1/2 m12		
150	U.N.	porca sextavada 3/16		
150	U.N.	porca sextavada 5/8 m16		
150	U.N.	porta sanfonada 210x80		
15	U.N.	prego 10 x 10		
15	U.N.	prego 18x24		
15	U.N.	prego 18x30		
15	U.N.	prego 18 x 27		
150	U.N.	porca sextavada 1/2 m12		
20	PC	Protetor Auricular		
20	U.N.	porta cadeado 2.1/2		
10	U.N.	Ratoeira de ferro media		
10	PT	Rebite 5552222 pct c/25		
20	U.N.	reparo p/valvula hydra		
20	U.N.	registro 1400x3/4		
20	U.N.	registro 1400x1/2		
15	U.N.	registro p/chuveiro c50		
6	U.N.	regulador p/gaz		
10	U.N.	Roda de carrinho de pedreiro pneu com camara		
6	U.N.	saboneteira		
100	MT	Tela para viveiro 0,80		
100	MT	Tela para viveiro 1.00		
100	MT	Tela p mangueiro 1.50 fio 16		
100	MT	Tela p galinheiro 1.50 fio 16		
100	MT	Tela plástica para pinteiro 22		
10	U.N.	Tanque duplo granito		

29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

30

20	U.N.	torneira 1130x1/2		
20	U.N.	torneira 1158x1/2		
20	U.N.	torneira 1193x1/2		
20	U.N.	torneira bica movel metal		
6	U.N.	torneira eletrica		
20	U.N.	torneira plástica		
05	U.N.	torneira pia 1159 c-23		
05	U.N.	torneira plast. filtro		
05	U.N.	torneira tanque 118 1/2 3		
05	U.N.	torneira plast tanque 1124		
05	U.N.	torneira plast. tanque 1124		
05	U.N.	torneira tanque 1130 1/2 a		
05	U.N.	torneira tanque 1130 1/2 c		
05	U.N.	torneira plast. jardim pret		
10	U.N.	tubo p/valvula hydra		
30	U.N.	válvula metal p/lavatório		
30	U.N.	válvula plástica p/lavatório		
20	U.N.	vávula americana p/pia		
10	U.N.	vávula hydra		
		GRUPO FERRAGEM		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
100	ROLO	arame farpado 400 mts		
50	KG	arame gavanizado 16mm		
300	KG	arame recozido torcido		
05	U.N.	arco de serra		
200	U.N.	Arruela1/2 com pressão		
110	U.N.	Arruela galv.1		
200	U.N.	arruela 3/8 c/ pressao		
200	U.N.	arruela 5/16 c/ pressao		
200	U.N.	arruela em pvc p/prego		
200	U.N.	arruelas pressao 1/4		
200	U.N.	arruela galvanizada lisa 5		
200	U.N.	arruela p/ telha chapa		
200	U.N.	arruela p/ telha pvc		
200	U.N.	arruela galvanizada lisa 3		
20	U.N.	Barra rosc. Zinco ½ 1mt		
20	U.N.	Barra rosc. Zinco 3/8 1mt		
20	U.N.	Barra rosc. Zinco 5/8 1mt		
10	U.N.	carrinho p/pedreiro		
05	UN	corta galho		
03	UN	desempenadeira aco lisa		
03	UN	desempenadeira pvc 18		
100	U.N.	disco corte ferro 4.1/2		

30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

31

10	U.N.	disco p/cortar piso		
08	U.N.	disco corte ferro 12x1/8x		
08	U.N.	disco corte ferro icaper 4		
08	U.N.	disco corte ferro icder 12		
08	U.N.	disco corte ferro icder 7x		
8	U.N.	disco deep cut 7x1/16x7/8		
08	U.N.	disco desbaste 4.1/2x3/16x		
08	U.N.	disco desbaste 4.1/2 x 7/8		
08	U.N.	disco diam irwin record/at		
50	U.N.	disjuntor 10 a.		
50	U.N.	disjuntor tripolar - 25 a		
20	U.N.	disjuntor unipolar - 20 a		
20	U.N.	disjuntor unipolar - 30 a		
20	U.N.	disjuntor unipolar - 40 a		
10	U.N.	eletroduto pvc 1.1/2x3mts		
10	U.N.	engate plastico 40 cm		
05	U.N.	escova de aco com cabo 5		
05	U.N.	escova de aco com cabo		
50	KG	eletrodo 2.5mm		
50	KG	eletrodo 3.25mm		
50	KG	eletrodo 4.0mm		
300	BR	ferro ½ 12 metros		
800	BR	ferro ¼ 12 metros		
600	BR	ferro 3/16 4.2mm 12 metros		
800	BR	ferro 3/16 5.0mm12 metros		
600	BR	ferro 3/8 12 metros		
300	BR	ferro 5/16 12 metros		
50	BR	ferro 5/8 12 metros		
100	KG	grampo p/cerca		
50	U.N.	lamina de roçadeira 1		
50	U.N.	lamina de roçadeira 3/4		
500	KG	prego 22x48		
500	KG	prego 25x72		
100	U.N.	serra aco rapido 24 dentes		
10	U.N.	serra circula 7'		
10	U.N.	serra circular 12"		
20	U.N.	serra circular 9"		
200	BR	trelica h12 12 mts		
200	BR	trelica h8 12 mts		
		GRUPO FERRAMENTAS		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
200	U.N.	abraçadeira 1/2x5/8		
200	U.N.	abraçadeira1x1 . 1/2		

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

32

50	U.N.	Abraçadeira de nylon 7.6mmx350		
50	U.N.	Abraçadeira 2x2.1/2		
30	U.N.	abracadeira a 1/2x3/8		
30	U.N.	abracadeira b 5/8x3/4		
30	U.N.	abracadeira c 3/4 x 1		
30	U.N.	abracadeira tp u 1/2		
30	U.N.	abracadeira g 2.1/2 x 3		
30	U.N.	abracadeira inca 3.1/2x4		
30	U.N.	abracadeira e 1.1/2 x 2		
10	U.N.	Alicate de bico		
10	U.N.	Alicate p/descascar fios		
10	U.N.	Alicate Rebitador 22mm		
02	U.N.	alicate p/ aneis 19-60mm ex		
02	U.N.	alicate p/ aneis 19-60mm in		
05	U.N.	alicate universal 08		
02	U.N.	alicate rebit.4 bi		
02	U.N.	alicate prof.isolado 08		
10	U.N.	broca aco rapido 06.0 mm 7/32		
10	U.N.	broca aco rapido 05.0 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 10.0 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 10.5 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 11.0 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 12.0 mm		
10	U.N.	broca aco rapido 13.0 mm ir		
10	U.N.	broca aco rapido 2.5 mm		
10	U.N.	broca aco rapido 3.0 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 3.5 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 4.0 mm		
10	U.N.	broca aco rapido 4.5 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 6.0 mm		
10	U.N.	broca aco rapido 7,5 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 8.0 mm		
10	U.N.	broca widea 5 mm 3/16		
10	U.N.	broca mourao 1/2		
10	U.N.	broca widea 4mm = 5/32		
10	U.N.	broca aco rapido 8.5 mm		
10	U.N.	Alicate Universal		
10	U.N.	cabo p/ enxada		
5	U.N.	caixa multiuso		
10	U.N.	cavadeira 2 boca		
10	U.N.	cavadeira reta		
06	M2	chapa metalica em zinco		
04	U.N.	chave biela corn 11		
04	U.N.	chave biela corn 14		
04	U.N.	chave canhao 06mm		
04	U.N.	chave canhao 07mm		
04	U.N.	chave canhao 08mm		

32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

33

04	U.N.	chave combinada 28mm		
05	U.N.	chave combinada 08mm		
05	U.N.	chave combinada 11mm		
05	U.N.	chave combinada 1/2		
05	U.N.	chave combinada 13 mm		
05	U.N.	chave combinada 14mm		
05	U.N.	chave combinada 15mm		
05	U.N.	chave combinada 16mm		
05	U.N.	chave combinada 17mm		
05	U.N.	chave combinada 18 mm		
05	U.N.	chave combinada 20mm		
05	U.N.	chave combinada 21mm		
05	U.N.	chave combinada 23mm		
05	U.N.	chave combinada 24mm		
05	U.N.	chave combinada 26mm		
05	U.N.	chave combinada 9/16		
05	U.N.	chave cs301bs/ss		
05	U.N.	chave de grifo 14		
04	U.N.	chave de fenda 1/4x4		
04	U.N.	chave de fenda 1/4x5		
04	U.N.	chave de fenda 3/16		
04	U.N.	chave de grifo 18		
04	U.N.	chave de grifo 24		
04	U.N.	chave de roda cruz		
04	U.N.	chave fenda 3/16x6		
04	U.N.	chave fenda 5/16x6		
04	U.N.	chave fenda cotoco 1/4x1.1		
04	U.N.	chave fixa 08x09		
04	U.N.	chave philips 1/4x5		
04	U.N.	chave philips 1/4x16		
04	U.N.	chave partida		
02	U.N.	Espátula de plástico para massa		
02	UN	Espátula nº 04		
10	U.N.	enxada c/ cabo		
20	U.N.	esquadro 30 cm		
10	U.N.	Foice aberta		
10	U.N.	Foice fechada		
10	U.N.	Forcado curvo		
10	U.N.	Forcado reto		
20	U.N.	lapis p/pedreiro		
10	U.N.	Marreta 1kg		
5	U.N.	Marreta 2kg		
10	U.N.	Marreta 500 grs		
10	U.N.	Martelo 27mm		
10	U.N.	metro 2 mts		
10	U.N.	nivel		
10	U.N.	pa c/ cabo		

33



10	U.N.	pa de lixo		
10	U.N.	peneira areia		
02	U.N.	Pé de cabra		
10	U.N.	Pineira para feijão		
10	U.N.	picareta		
30	U.N.	pistola de cola quente		
6	U.N.	prumo		
10	U.n.	Pulverizador plástico de 20 litros		
300	U.N.	refil p/ cola		
10	U.N.	regua 2 mts		
10	U.N.	Talhadeira de ferro		
20	U.N.	tambor 200 lts		
10	U.N.	tesoura p/grama		
20	U.N.	torques nº12		
20	U.N.	trena		
10	U.N.	torques nº14		
20	U.N.	Vassoura p/grama		
		GRUPO ALVENARIA		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
600	M3	areia fina		
1000	M3	areia grossa		
1000	UM	bloco 10		
1000	UM	bloco 15		
1000	UM	bloco 20		
500	M3	brita 0		
500	M3	brita 1		
500	SC	cal hidratada 20 kg		
200	SC	cal p/pintura 8 kg		
6000	SC	cimento cpII 50 KG		
20	U.N.	fita adesiva impermeabilizante 10mm		
05	U.N.	Fixador de cal		
10	U.N.	impermeabilizante 18 lts p/massa		
10	U.N.	impermeabilizante 18 lts p/parede/laje		
10	U.N.	impermeabilizante 3600 ml p/massa		
		GRUPO TINTAS		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
20	U.N.	acido muriatico 1 lt		
50	U.N.	aguarraz 1 lts		
20	U.N.	bandeja para pintura		
20	U.N.	broxa quadrada		
30	U.N.	broxa redonda		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
 CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

35

30	U.N.	caxa p/massa		
20	U.N.	esm.s intetico 1 lt varias cores		
30	U.N.	esm.s intetico 3600 ml varias cores		
20	U.N.	esm.sintético 18 lts varias cores		
30	U.N.	estopa		
20	U.N.	fita adesiva 25mm		
30	U.N.	fita crepe 18mm		
10	U.N.	fita dupla face		
30	U.N.	fita zeburada		
40	U.N.	latex 18 lts acrilico varias cores		
40	U.N.	latex 18 lts pva varias cores		
10	U.N.	latex 3600 acrilico varias cores		
30	U.N.	latex 3600 pva varias cores		
20	U.N.	massa corrida 18 lts		
20	U.N.	massa corrida 3600 ml		
05	U.N.	Massa Plastica 700 gr		
10	U.N.	Massa epox 100 gramas		
50	U.N.	oleo anti corrosivo varias cores		
20	U.N.	oleo p/maquina		
10	U.N.	querosene 1 lt		
10	U.N.	Removedor de tinta		
50	U.N.	rolo espuma 05 cm		
50	U.N.	rolo espuma 09 cm		
50	U.N.	rolo espuma 15 cm		
50	U.N.	rolo espuma 23 cm		
50	U.N.	rolo la 23 cm		
20	U.N.	seladora 18 lts		
10	U.N.	spray varias cores		
30	U.N.	suporte p/rolo		
20	U.N.	thiner 1 lt		
05	U.N.	Tinta látex PVA 18 lts		
20	U.N.	trincha 1.		
30	U.N.	trincha 1.1/2		
30	U.N.	trincha 1/2		
30	U.N.	trincha 3/4		
05	GL	vedacit 3.600 gl		
05	LA	verniz mogno		
05	LA	vedante 1/2 borracha		
05	LA	vedaja 18 lt		
05	LA	zarcão		
		GRUPO ELÉTRICA		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	U.N.	armação 03 polos		
6	U.N.	braquete 02 polos		

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

36

50	U.N.	caixa pvc 4x2		
40	U.N.	canaleta		
20	U.N.	Cauxa distribuição 06 disj		
30	U.N.	conj.4x2 01 interruptor		
30	U.N.	conj.4x2 01 tomada		
30	U.N.	conj.4x2 02 interruptor		
30	U.N.	conj.4x2 02 tomada		
20	U.N.	disjuntor bipolar 60		
20	U.N.	disjuntor bipolar 50		
10	U.N.	disjuntor tripolar 100		
20	U.N.	disjuntor unipolar 40		
20	U.N.	extensao 05 metros		
600	MT	fio cabo 1.5mm		
200	MT	fio cabo 10.00mm		
200	MT	fio cabo 16mm		
900	MT	fio cabo 2.5mm		
800	MT	fio cabo 2.5mm		
200	MT	fio cabo 25mm		
600	MT	fio cabo 4.0mm		
800	MT	fio cabo 6.0mm		
500	MT	fio paralelo 2x1.5mm		
500	MT	fio paralelo 2x2.5mm		
400	MT	fio paralelo 2x4.0mm		
40	U.N.	fita isolante 20 mts		
10	U.N.	fita isolante 30x33		
10	U.N.	fita isolante 30x35		
10	U.N.	fita para auto fusão		
200	U.N.	lampada de led 07 w		
140	U.N.	lampada de led 12 w		
120	U.N.	lampada economica 20w		
100	U.N.	lampada 100 x 127		
100	U.N.	lampada 100 x 200 w		
100	U.N.	lampada 150 x 127 w		
100	U.N.	lampada 150x220		
100	U.N.	lampada 200 x 127		
100	U.N.	lampada 200x200		
100	U.N.	lampada mista 250 w 220 soq		
100	U.N.	lampada mista 160w.		
100	U.N.	lampada mista 250 w		
100	U.N.	lampada mista 500 w		
100	U.N.	Lâmpada Vapor de Mercurio 80 watts AP E-27		
100	U.N.	Lâmpada Vapor de Mercurio 125 watts AP E-27		
100	U.N.	Lâmpada Vapor de Sódio 100 watts AP E40 Tubular		
100	U.N.	Luminária com Equipamento Vapor de Sódio 100 Watts Vidro Plano		
5	U.N.	passafio 20 mts		
20	U.N.	pimentão		

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

37

10	U.N.	pino achat. fema		
10	U.N.	pino achat. macho		
10	U.N.	pino computador adaptador		
10	U.N.	pino telef. c/2 mod tomada		
10	U.N.	pino ext. trif. porc. 17532-3		
10	U.N.	pino fema		
10	U.N.	pino macho bipolar 45		
10	U.N.	pino macho colorido		
10	U.N.	pino ext. mon. porc. 1752-30		
200	U.N.	pino adaptador 03 saidas		
120	U.N.	receptáculo e27		
50	U.N.	receptaculo e40		
100	U.N.	Reator Lâmpada Vapor de Mercúrio 80 watts Externo		
100	U.N.	Reator Lâmpada Vapor de Mercúrio 125 watts Externo		
100	U.N.	Rele Fotoeletrico Eletronico 105 – 305 Volts		
100	U.N.	Reator Lâmpada Vapor de Sódio 100 watts integrado		
100	U.N.	roldana 36x36		
20	U.N.	roldana louça		
120	U.N.	soquete c/ chave		
03	U.N.	Supoprte para 01 disjuntor		
10	U.N.	Supoprte para 02 disjuntor		
10	U.N.	TOMADA BARRA QUAD. 185		
10	U.N.	TOMADA EXTERNA P/TELEFONE		
10	U.N.	TOMADA EXTERNA MONOFAS. PORC		
10	U.N.	TOMADA EXTERNA TRIFAS. PORC		

Prazo de entrega: _____ dias

Validade da proposta: _____ dias

Responsável pela empresa: nome, CPF, RG,
Email e telefone para contato



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1- DO OBJETO:

Implantação de registro de preços para possível aquisição de material de construção em geral para consumo em todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, visando aquisições futuras.

Os produtos serão adquiridos de forma fracionada, conforme as necessidades da contratante.

2- ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

GRUPO AMIANTO				
QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
30	PÇ	cumieira articulada 5mm		
30	pç	cumieira articulada 6mm		
50	PC	Telha amianto 1.53x1.1		
50	pç	Telha amianto 2.44x0.50		
100	pç	telha ond.305x1.10x6mm		
100	pç	telha ond.366x1.10x6mm		
100	pç	telha tropical 1.22x1.10 5mm		
100	pç	telha tropical 2.13x1.10 5mm		
50	pç	telha tropical 2.44x1.10 5mm		
200	pç	telha vogatex 1.22x0.50 4mm		
200	pç	telha vogatex 2.44x0.50 4mm		
GRUPO MADEIRA				
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
150	metro linear	caibro 6x5		
10	pç	porta lisa madeira		
50	pç	madeirite 14mm		
1000	metro linear	ripa 4x2.5		
300	metro linear	tabua 20		
300	metro linear	tabua 30		
200	metro linear	tabua serr. 25x3.50 mts		
200	metro linear	tabua serr. 30x5 mts		
200	metro linear	tabua serr. 25x6.5 mts		
200	metro linear	tabua serr. 25x5.50 mts		
300	metro linear	viga 6x12		
300	metro linear	viga 6x16		
GRUPO CERÂMICA				
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
100	SC	argamassa interna 20 kg		
80	SC	argamassa externa		



100	PÇ	elemento vazado		
50	PÇ	manilha 7'		
120	M2	piso anti derrapante externo pi4		
120	M2	piso ceramico interno pi3		
120	M2	revestimento cerâmico interno pi3		
120	M2	revestimento externo cerâmico pi3		
50	KG	rejunt 1kg varias cores		
100	PÇ	telha cumieira		
100	PÇ	telha paulista		
4000	PÇ	telha portuguesa		
4000	PÇ	telha romana		
9000	PÇ	tijolo 8 furos		
9000	PÇ	tijolo 9 furos		
		GRUPO ESGOTO		
QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
20	PÇ	anel vedação vaso sanitario		
70	BR	barra tubo esgoto 100		
30	BR	barra tubo esgoto 150		
30	BR	barra tubo esgoto 200		
50	BR	barra tubo esgoto 40		
50	BR	barra tubo esgoto 50		
50	BR	barra tubo esgoto 75		
20	PÇ	caixa sifonada 100x100		
20	PÇ	caixa sifonada 150x150		
05	PÇ	Caixa sif 100x100x50		
10	PÇ	Capa de esgoto		
10	PÇ	Capa de esgoto 150mm		
05	PÇ	Capa de esgoto 40mm		
50	PÇ	cotovelo 90 esgoto 100		
20	PÇ	cotovelo 90 esgoto 150		
10	PÇ	cotovelo 90 esgoto 200		
30	PÇ	cotovelo 90 esgoto 40		
20	PÇ	cotovelo 90 esgoto 50		
20	PÇ	cotovelo 90 esgoto 75		
10	PÇ	engate plastico 40		
40	PÇ	joelho 45 esgoto 100 mm		
40	PÇ	joelho 45 soldavel 20 mm		
40	PÇ	joelho 45 soldavel 32mm		
40	PÇ	joelho 90 bucha lata 20x1		
40	PÇ	joelho 90 bucha latao 25x3		
40	PÇ	joelho 90 esgoto 100 mm		
40	PÇ	joelho 90 soldavel lr 25x3		
40	PÇ	joelho 90 esgoto 50 mm		
40	PÇ	joelho 90 sold. 32 mm		
40	PÇ	joelho 90 sold. 50 mm		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

40

40	PÇ	joelho 90 esgoto 40 mm		
10	PÇ	luva esgoto 100		
5	PÇ	luva esgoto 150		
5	PÇ	luva esgoto 200		
50	PÇ	luva esgoto 40		
50	PÇ	luva esgoto 50		
10	PÇ	luva esgoto 75		
10	PÇ	reducao 100x75		
10	PÇ	reducao 150x100		
10	PÇ	reducao 200x150		
20	PÇ	reducao 50x40		
20	PÇ	reducao 75x50		
30	PÇ	sifao inteligente		
50	PÇ	te esgoto 100		
10	PÇ	te esgoto 150		
20	PÇ	te esgoto 200		
20	PÇ	te esgoto 40		
20	PÇ	te esgoto 50		
20	PÇ	te esgoto 75		
		GRUPO SOLDABEL		
QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	PÇ	Adapt. Sold.ct.rosca 50x1 1/2		
5	PÇ	adapt c/flange 60		
10	PÇ	adapt.c/flange 20		
20	PÇ	adapt.c/flange 25		
10	PÇ	adapt.c/flange 32		
10	PÇ	adapt.c/flange 40		
10	PÇ	adapt.c/flange 50		
15	U.N.	adaptdor poliet 3/4r. interna		
15	U.N.	adapt. sold. ct rosca 20 x 1/2		
15	U.N.	adapt. poliet. 1/2		
15	U.N.	adapt poliet. 2		
15	U.N.	adapt poliet 3/4		
15	U.N.	adapt poliet red 3/4x1/2		
15	U.N.	adapt poliet red. 3/4x1/2		
15	U.N.	adapt sold. ct. ros.25x3/4		
15	U.N.	adapt sold.ct.ros.32x1		
15	U.N.	adapt. poliet. 1		
50	BR	barra tubo soldavel 20		
50	BR	barra tubo soldavel 25		
10	BR	barra tubo soldavel 32		
5	BR	barra tubo soldavel 40		
20	BR	barra tubo soldavel 50		
5	BR	barra tubo soldavel 60		
5	U.N.	caixa água 1000 lts		

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

41

5	U.N.	caixa água 150 lts		
5	U.N.	caixa água 250 lts		
5	U.N.	caixa água 310 lts		
5	U.N.	caixa água 500 lts		
30	U.N.	Capa soldável 20mm		
30	U.N.	Capa soldável 25mm		
30	U.N.	Capa soldável 32mm		
50	U.N.	cotovelo 90 soldavel 20		
10	U.N.	cotovelo 90 soldavel 60		
50	U.N.	cotovelo 90 soldavel 25		
10	U.N.	cotovelo 90 soldavel 32		
10	U.N.	cotovelo 90 soldavel 40		
50	U.N.	cotovelo 90 soldavel 50		
50	U.N.	luva bucha lata 20x1/2		
50	U.N.	luva bucha lata 25x1/2		
05	U.N.	luva gavanizada 1/2		
10	U.N.	luva soldavel lr 32x1		
20	U.N.	luva soldavel 40 mm		
20	U.N.	luva soldavel 60 mm		
20	U.N.	luva soldavel 25 mm		
20	U.N.	luva soldavel 32 mm		
20	U.N.	luva soldavel 50 mm		
50	U.N.	luva soldavel 20 mm		
20	U.N.	registro esfera soldavel 20		
20	U.N.	registro esfera soldavel 25		
20	U.N.	registro esfera soldavel 32		
5	U.N.	registro esfera soldavel 40		
20	U.N.	registro esfera soldavel 50		
5	U.N.	registro esfera soldavel 60		
100	U.N.	te soldavel 20		
100	U.N.	te soldavel 25		
20	U.N.	te soldavel 32		
20	U.N.	te soldavel 40		
50	U.N.	te soldavel 50		
10	U.N.	te soldavel 60		
50	U.N.	torneira boia 1/2		
10	U.N.	uniao polietileno 1.1/2		
10	U.N.	uniao polietileno 1.1/4		
10	U.N.	uniao polietileno red 1.1/2x1		
10	U.N.	uniao polietileno 3/4		
10	U.N.	uniao polietileno 1/2		
		GRUPO ACESSÓRIOS		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

42

10	U.N.	Adesivo 175 grs		
10	U.N.	Adesivo PVC 75 grs		
10	U.N.	assento sanitário s/almofada		
10	U.N.	assento sanitário almofadado		
10	U.N.	bacia sanitaria varias cores		
20	U.N.	bico para engraxadeira		
20	U.N.	bico p/ mangueira		
10	U.N.	Bico para pulverizador costal		
50	PAR	bota branca de borracha varios numeros		
50	PAR	bota de segurança varios numeros		
10	U.N.	braço p/chuveiro		
260	U.N.	bucha nylon		
100	U.N.	bucha nylon 05		
100	U.N.	bucha nylon 06		
100	U.N.	bucha reducao rosca 2x1.1		
100	U.N.	bucha nylon 10		
100	U.N.	bucha p/tijolo furado		
100	U.N.	bucha reducao rosca 1x3/4		
100	U.N.	bucha nylon 07		
11	U.N.	Cabo de enchada		
10	U.N.	Cabo de picareta		
20	U.N.	cadeado 20 mm		
50	U.N.	cadeado 25 mm		
30	U.N.	cadeado 30 mm		
30	U.N.	cadeado 40 mm		
30		cadeado 35 mm		
30		cadeado 45 mm		
30	U.N.	cadeado 50 mm		
10	U.N.	Camara de ar para carrinho de pedreiro		
10	U.N.	capa p/chuva forrada		
4	U.N.	caixa descarga c/engate		
4	U.N.	cesto p/ lixo grande		
50	U.N.	clips p/cabo aco 3/8		
20	U.N.	clips p/cabo aco 5/16		
05	U.N.	cola sela mais 50g		
04	U.N.	conector latao 25		
05	U.N.	conector latao 70		
10	U.N.	conj. 4x2 bla 01 tomada 2p		
10	U.N.	conj. 4x2 fa 01 inter simpl		
10	U.N.	desempenadeira pvc lisa 8 azul		
20	MT	corda seda 8m		
240	MT	corda trancada 3mm color		
80	MT	corda trancada 4mm		
80	MT	corda trancada 8mm color		
10	U.N.	correia p/tanquinho no202		
20	U.N.	cunha p/enxada		
10	U.N.	conj. 4x2 fa 01 tomada 2p t		

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

43

6	CJ	conjunto sanitário varias cores		
1000	MT	cordao 2mm		
1000	MT	corda 08 mm		
02	UN	cola 10min		
02	UN	cola cascola 20grs		
10	UN	cola secagem rapida 03 gr.		
10	UN	conector latao 35		
10	UN	conector p/chuveiro 10mm p		
10	UN	conj. 4x2 bla clinter simpl		
10	UN	conj. 4x2 fa 01 inter sim		
20	MT	corda seda 10mm		
20	MT	corda trancada 6mm		
20	MT	corda trancada meada 12mm		
20	MT	corrente 12.50mm		
20	MT	corrente pvc		
10	MT	corrente 4mm		
10	MT	corrente 5 mm		
10	MT	corrente 8mm		
10	MT	corrente 9.5 mm		
10	MT	corrente 3mm		
50	U.N.	dobradica avulso 2.1/2		
10	U.N.	dobradica cartela 3.1/2		
20	U.N.	ducha 127		
20	U.N.	ducha 220		
10	U.N.	ducha higienica		
5	U.N.	engate cromado		
20	U.N.	enxada 36		
20	U.N.	enxadao 31/2		
5	U.N.	faca		
5	U.N.	facão		
30	U.N.	fechadura externa		
30	U.N.	fechadura interna		
20	U.N.	fecho para portão		
30	U.N.	Fita veda rosca ½ x25 mts		
10	U.N.	Fitaveda rosca 3/4x50		
10	U.N.	friso p/porta		
05	U.N.	Fogão de 02 bocas		
20	U.N.	Ferrolho para portão 1/2x15		
10	U.N.	grelha p/banheiro 10x10x		
10	U.N.	Grelha 20x100		
10	KIT	kit de acesórios p/banheiro		
10	U.N.	Lente p/ mascara solda escura		
10	U.N.	Lima para moto serra		
60	U.N.	Lima para enxada		
10	U.N.	Lixa água		
22	U.N.	Lixa metal 060		
10	U.N.	lixeira 3 lts		

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

44

300	METRO LINEAR	lona 6mts		
300	METRO LINEAR	lona preta 4x100		
200	METRO LINEAR	lona dupla face 8x100		
05	U.N.	lona correteiro 4x3		
100	PAR	luva de couro		
300	PAR	luva de latex		
100	PAR	luva de pano		
10	U.N.	linha de pedreiro 100 mts		
10	U.N.	linha de pedreiro 50 mts		
10	U.N.	lixa massa 060		
10	U.N.	luminaria emergencia		
20	PAR	luva de pano tricotada		
20	PAR	luva forrada g		
20	PAR	luva de raspa cano longo 1		
20	PAR	luva forrada extra g		
20	PAR	luva forrada m		
20	PAR	luva de raspa cano curto		
30	U.N.	macaneta		
5	U.N.	machado 3.1/2		
02	U.N.	Mandril de 1/2		
02	U.N.	Mandril de 3/8		
20	MT	mangueira p/gáz		
200	U.N.	Mangueira poliet 1x2.5 azul		
10	U.N.	mangueira p/jardim 30 mts		
10	U.N.	mangueira p/jardim 20 mts		
50	U.N.	mascara descartavel		
10	U.N.	mascara p/solda		
10	U.N.	oculos de proteção		
20	U.N.	Pano para colheita 6x3		
10	U.N.	papeleira		
50	U.N.	parafuso p/conjunto sanitario		
150	U.N.	parafuso aco sext 1/2x1.1		
150	U.N.	parafuso aco sext 1/2x2		
150	U.N.	parafuso aco sext 1/2x3		
150	U.N.	parafuso aco sext 5/8x3		
150	U.N.	parafuso aco sext 5/8x4.1		
150	U.N.	parafuso sextavado 5/16x5		
150	U.N.	parafuso fenda 5.5x50		
150	U.N.	parafuso fenda 5.5x75		
150	U.N.	parafuso frances 1/2x6		
150	U.N.	parafuso sext 1/4x5		
150	U.N.	parafuso auto atar 5.5x25		
150	U.N.	parafuso 4.2 x 32		
150	U.N.	parafuso aco sext 1/4x2x1		
150	U.N.	parafuso aco sext 3/2x3		

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

45

150	U.N.	parafuso aco sext 3/8x2		
150	U.N.	parafuso aco sext 5/16x2		
150	U.N.	parafuso aco sext 5/16x4		
150	U.N.	parafuso aco sext 5/8x2		
150	U.N.	parafuso aco sext 7/16x2		
150	U.N.	parafuso aco sext 7/16x3		
150	U.N.	parafuso sextavado 3/8 x 1.1		
150	U.N.	parafuso auto atar 3.5x13		
150	U.N.	parafuso auto atar 3.9x13		
150	U.N.	parafuso auto atar 3.5 x 22		
150	U.N.	parafuso auto atar 4.2x19		
150	U.N.	parafuso aco sext 9/16x3.1		
150	U.N.	parafuso auto atar 4.8 x 32		
150	U.N.	parafuso caneca cab 5/16x3		
150	U.N.	parafuso fenda 3.2x16		
150	U.N.	parafuso fenda 3.2x30		
150	U.N.	parafuso fenda 3.5x20		
150	U.N.	parafuso fenda 3.5 x 45		
150	U.N.	parafuso fenda 3.8x16 made		
150	U.N.	parafuso fenda 3.9x22		
150	U.N.	parafuso fenda 4.2x50		
150	U.N.	parafuso fenda 4.5x40		
150	U.N.	parafuso fenda 4.5x45		
150	U.N.	parafuso fenda 4.8x25		
150	U.N.	parafuso fenda 4.8x50 mad		
150	U.N.	parafuso frances 1/2x3.1		
150	U.N.	parafuso frances 1/4x2		
150	U.N.	parafuso frances 3/8x1.1		
150	U.N.	parafuso frances 5/16x2.1		
150	U.N.	parafuso frances 5/16x3.1		
150	U.N.	parafuso frances 5/16x6.1		
150	U.N.	parafuso p/maq 3/16x1		
150	U.N.	parafuso p/ maq. 3/16 x 1 1/2		
150	U.N.	parafuso p/maq 3/16x5/8		
150	U.N.	parafuso p/maq 5/32x1		
150	U.N.	parafuso rosca soberb 1/4		
150	U.N.	parafuso rosca soberb 5/1		
150	U.N.	parafuso sext 1/2x1.1		
150	U.N.	porca aco rosca fina 1/2		
150	U.N.	porca aco rosca fina 3/8		
150	U.N.	porca aco rosca fina 5/8		
150	U.N.	porca aco rosca fina 7/16		
150	U.N.	porca sextavada 1/25 m12		
150	U.N.	porca sextavada 1/4 m16		
150	U.N.	porca sextavada 1/4 m6		
150	U.N.	porca sextavada 3/8 m 10		
150	U.N.	porca sextavada 5/16 m8		

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

46

150	U.N.	porca sextavada 7/16		
150	U.N.	porca sextavada 9/16		
150	U.N.	porca sextavada c/trava 1		
150	U.N.	porca torneada 5/32		
10	KG	prego 12x12 100 grs c/ cab		
10	KG	prego 12x12 forro		
10	KG	prego 15x15 ripa		
10	KG	prego 17x21		
10	KG	prego 19x32		
10	KG	prego 20 x 30		
10	KG	pregos 19 x 36		
10	PT	rebite 308 pct/ 25pc		
10	PT	rebite 314 pct c/ 25 pc		
10	PT	rebite 530		
10	PT	rebite 510 pct c/ 25 pc		
10	PT	rebite 514 pct c/ 25 pc		
10	PT	rebite 412 pct c/ 25 pc		
10	PT	porca aco rosca fina 1/2		
150	U.N.	porca sextavada 1/2 m12		
150	U.N.	porca sextavada 3/16		
150	U.N.	porca sextavada 5/8 m16		
150	U.N.	porta sanfonada 210x80		
15	U.N.	prego 10 x 10		
15	U.N.	prego 18x24		
15	U.N.	prego 18x30		
15	U.N.	prego 18 x 27		
150	U.N.	porca sextavada 1/2 m12		
20	PC	Protetor Auricular		
20	U.N.	porta cadeado 2.1/2		
10	U.N.	Ratoeira de ferro media		
10	PT	Rebite 5552222 pct c/25		
20	U.N.	reparo p/valvula hydra		
20	U.N.	registro 1400x3/4		
20	U.N.	registro 1400x1/2		
15	U.N.	registro p/chuveiro c50		
6	U.N.	regulador p/gaz		
10	U.N.	Roda de carrinho de pedreiro pneu com camara		
6	U.N.	saboneteira		
100	MT	Tela para viveiro 0,80		
100	MT	Tela para viveiro 1.00		
100	MT	Tela p mangueiro 1.50 fio 16		
100	MT	Tela p galinheiro 1.50 fio 16		
100	MT	Tela plástica para pinteiro 22		
10	U.N.	Tanque duplo granito		
20	U.N.	torneira 1130x1/2		
20	U.N.	torneira 1158x1/2		

46



20	U.N.	torneira 1193x1/2		
20	U.N.	torneira bica movel metal		
6	U.N.	torneira eletrica		
20	U.N.	torneira plástica		
05	U.N.	torneira pia 1159 c-23		
05	U.N.	torneira plast. filtro		
05	U.N.	torneira tanque 118 1/2 3		
05	U.N.	torneira plast tanque 1124		
05	U.N.	torneira plast. tanque 1124		
05	U.N.	torneira tanque 1130 1/2 a		
05	U.N.	torneira tanque 1130 1/2 c		
05	U.N.	torneira plast. jardim pret		
10	U.N.	tubo p/valvula hydra		
30	U.N.	válvula metal p/lavatório		
30	U.N.	válvula plástica p/lavatório		
20	U.N.	vávula americana p/pia		
10	U.N.	vávula hydra		
		GRUPO FERRAGEM		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
100	ROLO	arame farpado 400 mts		
50	KG	arame gavanizado 16mm		
300	KG	arame recozido torcido		
05	U.N.	arco de serra		
200	U.N.	Arruela1/2 com pressão		
110	U.N.	Arruela galv.1		
200	U.N.	arruela 3/8 c/ pressao		
200	U.N.	arruela 5/16 c/ pressao		
200	U.N.	arruela em pvc p/prego		
200	U.N.	arruelas pressao 1/4		
200	U.N.	arruela galvanizada lisa 5		
200	U.N.	arruela p/ telha chapa		
200	U.N.	arruela p/ telha pvc		
200	U.N.	arruela galvanizada lisa 3		
20	U.N.	Barra rosc. Zinco ½ 1mt		
20	U.N.	Barra rosc. Zinco 3/8 1mt		
20	U.N.	Barra rosc. Zinco 5/8 1mt		
10	U.N.	carrinho p/pedreiro		
05	UN	corta galho		
03	UN	desempenadeira aco lisa		
03	UN	desempenadeira pvc 18		
100	U.N.	disco corte ferro 4.1/2		
10	U.N.	disco p/cortar piso		
08	U.N.	disco corte ferro 12x1/8x		



08	U.N.	disco corte ferro icaper 4		
08	U.N.	disco corte ferro icder 12		
08	U.N.	disco corte ferro icder 7x		
8	U.N.	disco deep cut 7x1/16x7/8		
08	U.N.	disco desbaste 4.1/2x3/16x		
08	U.N.	disco desbaste 4.1/2 x 7/8		
08	U.N.	disco diam irwin record/at		
50	U.N.	disjuntor 10 a.		
50	U.N.	disjuntor tripolar - 25 a		
20	U.N.	disjuntor unipolar - 20 a		
20	U.N.	disjuntor unipolar - 30 a		
20	U.N.	disjuntor unipolar - 40 a		
10	U.N.	eletroduto pvc 1.1/2x3mts		
10	U.N.	engate plastico 40 cm		
05	U.N.	escova de aco com cabo 5		
05	U.N.	escova de aco com cabo		
50	KG	eletrodo 2.5mm		
50	KG	eletrodo 3.25mm		
50	KG	eletrodo 4.0mm		
300	BR	ferro ½ 12 metros		
800	BR	ferro ¼ 12 metros		
600	BR	ferro 3/16 4.2mm 12 metros		
800	BR	ferro 3/16 5.0mm12 metros		
600	BR	ferro 3/8 12 metros		
300	BR	ferro 5/16 12 metros		
50	BR	ferro 5/8 12 metros		
100	KG	grampo p/cerca		
50	U.N.	lamina de roçadeira 1		
50	U.N.	lamina de roçadeira 3/4		
500	KG	prego 22x48		
500	KG	prego 25x72		
100	U.N.	serra aco rapido 24 dentes		
10	U.N.	serra circula 7'		
10	U.N.	serra circular 12"		
20	U.N.	serra circular 9"		
200	BR	trelica h12 12 mts		
200	BR	trelica h8 12 mts		
		GRUPO FERRAMENTAS		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
200	U.N.	abraçadeira 1/2x5/8		
200	U.N.	abraçadeira1x1 . 1/2		
50	U.N.	Abraçadeira de nylon 7.6mmx350		
50	U.N.	Abraçadeira 2x2.1/2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

49

30	U.N.	abracadeira a 1/2x3/8		
30	U.N.	abracadeira b 5/8x3/4		
30	U.N.	abracadeira c 3/4 x 1		
30	U.N.	abracadeira tp u 1/2		
30	U.N.	abracadeira g 2.1/2 x 3		
30	U.N.	abracadeira inca 3.1/2x4		
30	U.N.	abracadeira e 1.1/2 x 2		
10	U.N.	Alicate de bico		
10	U.N.	Alicate p/descascar fios		
10	U.N.	Alicate Rebitador 22mm		
02	U.N.	alicate p/ aneis 19-60mm ex		
02	U.N.	alicate p/ aneis 19-60mm in		
05	U.N.	alicate universal 08		
02	U.N.	alicate rebit.4 bi		
02	U.N.	alicate prof.isolado 08		
10	U.N.	broca aco rapido 06.0 mm 7/32		
10	U.N.	broca aco rapido 05.0 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 10.0 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 10.5 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 11.0 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 12.0 mm		
10	U.N.	broca aco rapido 13.0 mm ir		
10	U.N.	broca aco rapido 2.5 mm		
10	U.N.	broca aco rapido 3.0 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 3.5 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 4.0 mm		
10	U.N.	broca aco rapido 4.5 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 6.0 mm		
10	U.N.	broca aco rapido 7,5 mm d		
10	U.N.	broca aco rapido 8.0 mm		
10	U.N.	broca widea 5 mm 3/16		
10	U.N.	broca mourao 1/2		
10	U.N.	broca widea 4mm = 5/32		
10	U.N.	broca aco rapido 8.5 mm		
10	U.N.	Alicate Universal		
10	U.N.	cabo p/ enxada		
5	U.N.	caixa multiuso		
10	U.N.	cavadeira 2 boca		
10	U.N.	cavadeira reta		
06	M2	chapa metalica em zinco		
04	U.N.	chave biela corn 11		
04	U.N.	chave biela corn 14		
04	U.N.	chave canhao 06mm		
04	U.N.	chave canhao 07mm		
04	U.N.	chave canhao 08mm		
04	U.N.	chave combinada 28mm		
05	U.N.	chave combinada 08mm		

49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

50

05	U.N.	chave combinada 11mm		
05	U.N.	chave combinada 1/2		
05	U.N.	chave combinada 13 mm		
05	U.N.	chave combinada 14mm		
05	U.N.	chave combinada 15mm		
05	U.N.	chave combinada 16mm		
05	U.N.	chave combinada 17mm		
05	U.N.	chave combinada 18 mm		
05	U.N.	chave combinada 20mm		
05	U.N.	chave combinada 21mm		
05	U.N.	chave combinada 23mm		
05	U.N.	chave combinada 24mm		
05	U.N.	chave combinada 26mm		
05	U.N.	chave combinada 9/16		
05	U.N.	chave cs301bs/ss		
05	U.N.	chave de grifo 14		
04	U.N.	chave de fenda 1/4x4		
04	U.N.	chave de fenda 1/4x5		
04	U.N.	chave de fenda 3/16		
04	U.N.	chave de grifo 18		
04	U.N.	chave de grifo 24		
04	U.N.	chave de roda cruz		
04	U.N.	chave fenda 3/16x6		
04	U.N.	chave fenda 5/16x6		
04	U.N.	chave fenda cotoco 1/4x1.1		
04	U.N.	chave fixa 08x09		
04	U.N.	chave philips 1/4x5		
04	U.N.	chave philips 1/4x16		
04	U.N.	chave partida		
02	U.N.	Espátula de plástico para massa		
02	UN	Espátula nº 04		
10	U.N.	enxada c/ cabo		
20	U.N.	esquadro 30 cm		
10	U.N.	Foice aberta		
10	U.N.	Foice fechada		
10	U.N.	Forcado curvo		
10	U.N.	Forcado reto		
20	U.N.	lapis p/pedreiro		
10	U.N.	Marreta 1kg		
5	U.N.	Marreta 2kg		
10	U.N.	Marreta 500 grs		
10	U.N.	Martelo 27mm		
10	U.N.	metro 2 mts		
10	U.N.	nível		
10	U.N.	pa c/ cabo		
10	U.N.	pa de lixo		
10	U.N.	peneira areia		

50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

51

02	U.N.	Pé de cabra		
10	U.N.	Pineira para feijão		
10	U.N.	picareta		
30	U.N.	pistola de cola quente		
6	U.N.	prumo		
10	U.n.	Pulverizador plástico de 20 litros		
300	U.N.	refil p/ cola		
10	U.N.	regua 2 mts		
10	U.N.	Talhadeira de ferro		
20	U.N.	tambor 200 lts		
10	U.N.	tesoura p/grama		
20	U.N.	torques nº12		
20	U.N.	trena		
10	U.N.	torques nº14		
20	U.N.	Vassoura p/grama		
		GRUPO ALVENARIA		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
600	M3	areia fina		
1000	M3	areia grossa		
1000	UM	bloco 10		
1000	UM	bloco 15		
1000	UM	bloco 20		
500	M3	brita 0		
500	M3	brita 1		
500	SC	cal hidratada 20 kg		
200	SC	cal p/pintura 8 kg		
6000	SC	cimento cpII 50 KG		
20	U.N.	fita adesiva impermeabilizante 10mm		
05	U.N.	Fixador de cal		
10	U.N.	impermeabilizante 18 lts p/massa		
10	U.N.	impermeabilizante 18 lts p/parede/laje		
10	U.N.	impermeabilizante 3600 ml p/massa		
		GRUPO TINTAS		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
20	U.N.	acido muriatico 1 lt		
50	U.N.	aguarraz 1 lts		
20	U.N.	bandeja para pintura		
20	U.N.	broxa quadrada		
30	U.N.	broxa redonda		
30	U.N.	caxa p/massa		
20	U.N.	esm.s intetico 1 lt varias cores		

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº 46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

52

30	U.N.	esm.s intetico 3600 ml varias cores		
20	U.N.	esm.sintético 18 lts varias cores		
30	U.N.	estopa		
20	U.N.	fita adesiva 25mm		
30	U.N.	fita crepe 18mm		
10	U.N.	fita dupla face		
30	U.N.	fita zebra		
40	U.N.	latex 18 lts acrilico varias cores		
40	U.N.	latex 18 lts pva varias cores		
10	U.N.	latex 3600 acrilico varias cores		
30	U.N.	latex 3600 pva varias cores		
20	U.N.	massa corrida 18 lts		
20	U.N.	massa corrida 3600 ml		
05	U.N.	Massa Plastica 700 gr		
10	U.N.	Massa epox 100 gramas		
50	U.N.	oleo anti corrosivo varias cores		
20	U.N.	oleo p/maquina		
10	U.N.	querosene 1 lt		
10	U.N.	Removedor de tinta		
50	U.N.	rolo espuma 05 cm		
50	U.N.	rolo espuma 09 cm		
50	U.N.	rolo espuma 15 cm		
50	U.N.	rolo espuma 23 cm		
50	U.N.	rolo la 23 cm		
20	U.N.	seladora 18 lts		
10	U.N.	spray varias cores		
30	U.N.	suporte p/rolo		
20	U.N.	thiner 1 lt		
05	U.N.	Tinta látex PVA 18 lts		
20	U.N.	trincha 1.		
30	U.N.	trincha 1.1/2		
30	U.N.	trincha 1/2		
30	U.N.	trincha 3/4		
05	GL	vedacit 3.600 gl		
05	LA	verniz mogno		
05	LA	vedante 1/2 borracha		
05	LA	vedaja 18 lt		
05	LA	zarcão		
		GRUPO ELÉTRICA		
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	U.N.	armação 03 polos		
6	U.N.	braquete 02 polos		
50	U.N.	caixa pvc 4x2		
40	U.N.	canaleta		

52



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: Cel. João Ferreira Barbosa, nº46 - São Pedro da União – MG
CEP: 37855-000 - Fone: (35) 3554-1266

53

20	U.N.	Caixa distribuição 06 disj		
30	U.N.	conj.4x2 01 interruptor		
30	U.N.	conj.4x2 01 tomada		
30	U.N.	conj.4x2 02 interruptor		
30	U.N.	conj.4x2 02 tomada		
20	U.N.	disjuntor bipolar 60		
20	U.N.	disjuntor bipolar 50		
10	U.N.	disjuntor tripolar 100		
20	U.N.	disjuntor unipolar 40		
20	U.N.	extensao 05 metros		
600	MT	fio cabo 1.5mm		
200	MT	fio cabo 10.00mm		
200	MT	fio cabo 16mm		
900	MT	fio cabo 2.5mm		
800	MT	fio cabo 2.5mm		
200	MT	fio cabo 25mm		
600	MT	fio cabo 4.0mm		
800	MT	fio cabo 6.0mm		
500	MT	fio paralelo 2x1.5mm		
500	MT	fio paralelo 2x2.5mm		
400	MT	fio paralelo 2x4.0mm		
40	U.N.	fita isolante 20 mts		
10	U.N.	fita isolante 30x33		
10	U.N.	fita isolante30x35		
10	U.N.	fita para auto fusão		
200	U.N.	lampada de led 07 w		
140	U.N.	lampada de led 12 w		
120	U.N.	lampada economica 20w		
100	U.N.	lampada 100 x 127		
100	U.N.	lampada 100 x 200 w		
100	U.N.	lampada 150 x 127 w		
100	U.N.	lampada 150x220		
100	U.N.	lampada 200 x 127		
100	U.N.	lampada 200x200		
100	U.N.	lampada mista 250 w 220 soq		
100	U.N.	lampada mista 160w.		
100	U.N.	lampada mista 250 w		
100	U.N.	lampada mista 500 w		
100	U.N.	Lâmpada Vapor de Mercurio 80 watts AP E-27		
100	U.N.	Lâmpada Vapor de Mercurio 125 watts AP E-27		
100	U.N.	Lâmpada Vapor de Sódio 100 watts AP E40 Tubular		
100	U.N.	Luminária com Equipamento Vapor de Sódio 100 Watts Vidro Plano		
5	U.N.	passafio 20 mts		
20	U.N.	pimentão		
10	U.N.	pino achat. femea		
10	U.N.	pino achat. macho		

53



10	U.N.	pino computador adaptador		
10	U.N.	pino telef. c/2 mod tomada		
10	U.N.	pino ext. trif. porc. 17532-3		
10	U.N.	pino femea		
10	U.N.	pino macho bipolar 45		
10	U.N.	pino macho colorido		
10	U.N.	pino ext. mon. porc. 1752-30		
200	U.N.	pino adaptador 03 saidas		
120	U.N.	receptáculo e27		
50	U.N.	receptaculo e40		
100	U.N.	Reator Lâmpada Vapor de Mercúrio 80 watts Externo		
100	U.N.	Reator Lâmpada Vapor de Mercúrio 125 watts Externo		
100	U.N.	Rele Fotoeletrico Eletronico 105 – 305 Volts		
100	U.N.	Reator Lâmpada Vapor de Sódio 100 watts integrado		
100	U.N.	roldana 36x36		
20	U.N.	roldana louça		
120	U.N.	soquete c/ chave		
03	U.N.	Supoprte para 01 disjuntor		
10	U.N.	Supoprte para 02 disjuntor		
10	U.N.	TOMADA BARRA QUAD. 185		
10	U.N.	TOMADA EXTERNA P/TELEFONE		
10	U.N.	TOMADA EXTERNA MONOFAS. PORC		
10	U.N.	TOMADA EXTERNA TRIFAS. PORC		

2.1– O valor total estimado para este processo é de R\$ -----.

3- JUSTIFICATIVA:

Justifica-se este procedimento licitatório a necessidade de manter os serviços do Departamento Municipal de Obras e os demais setores da Prefeitura Municipal de São Pedro da União dando o melhor atendimento possível a população, com dinamismo nas ações da administração e garantindo maior qualidade de vida e segurança nos serviços prestados principalmente na realização de reparos e na realização de obras.

4 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço por unidade, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5- CONDIÇÕES GERAIS:

5.1 - A quantidade estimada é para aquisição fracionada pelo período de 12 (doze) meses.

5.2 - A entrega dos produtos será obrigatoriamente no Almoxarifado Central da Prefeitura, nas condições e horário informados no Edital.

5.3 - Os produtos (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

5.4 - A FORNECEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem quaisquer irregularidades, vícios ou incorreções.

5.5 – O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento definitivo do objeto licitado, acompanhado da nota fiscal e demais certidões negativas de débitos para com INSS e FGTS, devidamente atualizadas.



5.6 – Os recursos financeiros necessários à execução deste procedimento licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias referentes a 2015.

6- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA

6.1 – Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada, no Almoxarifado Central, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

6.2 – O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

6.3 – Prefeitura Municipal de São Pedro da União reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

6.4 – No caso de defeitos ou imperfeições nos materiais, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

7 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

7.1 – A Divisão Municipal de Licitação e Compras emitirá ordem de fornecimento, a ser encaminhada à empresa CONTRATADA, que não poderá ser modificada, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.2 – A partir da emissão da ordem de fornecimento, a empresa tem 02 (dois) dias corridos, para entrega do material.

7.3 – No caso de recusa do produto, pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, caberá à contratada substituí-los, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa.

7.4 – A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.5 – A PREFEITURA reserva, também, o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.6 - A fornecedora se obriga a cumprir o prazo previsto ou outro que venha a ser fixado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7.7 - Não será permitida a subcontratação ou terceirização.

8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Pedro da União, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do Almoxarifado e apresentação das certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

8.2. A nota fiscal será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.3. O responsável pelo Almoxarifado Central, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la a FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da União serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a FORNECEDORA dará a Prefeitura Municipal de São Pedro da União plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos consignados na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos requisitados;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação – CRC;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.1.2– Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

9.1.2.1 – **advertência** (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

9.1.2.2– **multa** (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.1.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.1.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato.

9.1.2.3 - **suspensão temporária** (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de lote registrado.

9.1.2.4 - **declaração de inidoneidade** (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

9.1.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



ANEXO V - Modelo de Declaração conjunta

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual nº, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014;

() **Micro Empreendedor Individual, MEI**, definida no art. 18-E da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014;

() **Sociedade Cooperativa Equiparada à ME ou EPP**, tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento (s) de Habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário decairá o direito à contratação estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº. 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



ANEXO VII – MINUTA

Referência: PRC 065/2015 – Pregão Presencial nº 030/2015 – RP nº 024/2015

CONTRATO Nº 0000/2015

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

1.1.1-O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.666172/0001-64, com sede na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União- MG, CEP 37.855-000, através de seu Prefeito Municipal, Lourival José de Sales, portador do RG-M-4.995.707 SSP/MG e CPF 633.347.986-15, residente na Rua Joaquim Marques Padilha, nº 144, nesta cidade de São Pedro da União - MG.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1- A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na....., em, CEP, neste ato representada por, brasileiro, detentor do CPF nº e RG-....., residente e domiciliado a

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 – Este contrato tem como objeto a aquisição de **material de construção** em geral para consumo em todos os Departamentos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União.

Parágrafo único: Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório **PRC 065/2015, PREGÃO 030/2015, RP 024/2015**.

CLÁUSULA III – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos entregues, serão realizados pelo responsável pelo Almoxarifado Central Municipal que atestará a efetiva entrega dos produtos em condições especificadas, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.1 – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Almoxarifado Central.

3.1.2 – A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com departamentos, setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

3.1.3 – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 – Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo do edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.4 - Operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à PREFEITURA e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, estas ensejarão a rescisão do Contrato.

4.5 – A PREFEITURA e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

4.6 – A PREFEITURA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços



unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.7 - A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

4.8 - Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4.9 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PREFEITURA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.10 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.11 - A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

4.12 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela PREFEITURA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a PREFEITURA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

6.1-A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos e executar este Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a eles pertinentes.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues, obrigatoriamente, em local determinado pela Prefeitura Municipal de São



Pedro da União.

6.3- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados, sendo transportados com segurança e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.4- O responsável pelo Almoxarifado Central recusará os produtos que forem fornecidos em desconformidade com a ordem de fornecimento e no caso de defeitos ou imperfeições dos produtos, a **CONTRATADA** deverá substituí-los por outros com as características exigidas neste Contrato, no prazo de 01 (um) dia, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

6.5 – O responsável pelo Almoxarifado Central fará o recebimento e a conferência de marca e quantidade do objeto, atestando, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas.

6.6 – O recebimento definitivo dos produtos somente será efetivado quando a nota fiscal conferida for devidamente assinada e entregue na Divisão Municipal de Licitação juntamente com as certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS, atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **PREFEITURA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos fornecimentos do objeto por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

d) fornecer à **PREFEITURA** o nome do Preposto, endereço, números de telefone, fax, e-mail ou outros meios de comunicação igualmente eficazes;

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **PREFEITURA**;

f) obedecer, no fornecimento dos produtos, os horários previamente estipulados pela **PREFEITURA**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **PREFEITURA**, principalmente aqueles referentes à entrega dos produtos;

h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

i) observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme estabelecido neste Contrato;

j) transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega, sem nenhum custo adicional para a **PREFEITURA**.

k) disponibilizar toda a mão de obra, material e veículos necessários à perfeita execução do objeto contratual;

l) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA** com respeito à execução deste Contrato.

7.2 – A **PREFEITURA** obriga-se a:

a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega dos produtos;

c) atestar a entrega dos produtos através do responsável pelo Almoxarifado Central Municipal;

d) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;



e) providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – A PREFEITURA pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à multiplicação da quantidade de produtos entregues pelo respectivo preço unitário ofertado, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório e mapa anexo a este contrato.

8.1.1 – O valor total deste Contrato é de R\$.....

8.1.2 – Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas neste Contrato, que será atestada pelo responsável pelo Almoxarifado Central.

8.1.3 – Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal mediante depósito bancário na conta informada na proposta da empresa contratada, por processo legal, até 30 dias depois da entrega confirmada dos produtos e entrega da nota fiscal na Div. Munic. de Licitação acompanhada das certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS.

8.1.4 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.1.5 – O responsável pelo Almoxarifado Central Municipal, a chefe da Divisão Municipal de Licitação e a Controladoria Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos produtos entregues, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 8.1.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanadas as irregularidades.

8.1.6- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

8.1.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

02 0201 020102 04 122 0402 2.004 339030 ficha 6	02 0206 020601 10 302 1002 2.069 339030 ficha 212
02 0201 020102 04 122 0402 2.063 339030 ficha 11	02 0206 020601 10 302 1002 2.071 339030 ficha 221
02 0202 04 122 0001 2.093 339030 ficha 16	02 0206 020601 10 303 1002 2.022 339030 ficha 235
02 0203 04 122 0402 0.002 339030 ficha 25	02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339030 ficha 244
02 0203 04 122 0402 0.003 339030 ficha 28	02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339030 ficha 245
02 0203 04 122 0402 0.007 339030 ficha 38	02 0206 020601 10 304 1002 2.072 339030 ficha 246
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339030 ficha 69	02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339030 ficha 262
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339030 ficha 70	02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339030 ficha 263
02 0205 020501 12 365 1205 2.034 339030 ficha 71	02 0206 020601 10 305 1002 2.023 339030 ficha 264
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339030 ficha 84	02 0207 020701 08 241 0801 2.047 339030 ficha 275
02 0205 020502 12 361 1202 2.027 339030 ficha 85	02 0207 020701 08 244 0801 2.074 339030 ficha 283
02 0205 020502 12 361 1203 2.032 339030 ficha 96	02 0207 020701 08 244 0801 2.084 339030 ficha 293
02 0205 020503 12 361 1202 2.051 339030 ficha 109	02 0207 020701 08 244 0801 2.089 339030 ficha 303
02 0205 020503 12 361 1203 2.032 339030 ficha 111	02 0207 020702 08 243 0802 2.015 339030 ficha 309
02 0205 020504 12 306 1201 2.010 339030 ficha 127	02 0207 020702 08 244 0801 2.044 339030 ficha 316
02 0205 020504 12 306 1201 2.010 339030 ficha 128	02 0208 18 541 1801 2.054 339030 ficha 325
02 0205 020504 12 361 1202 2.029 339030 ficha 129	02 0208 20 606 2001 2.085 339030 ficha 342
02 0205 020504 12 361 1202 2.066 339030 ficha 134	02 0208 20 606 2001 2.090 339030 ficha 345
02 0205 020504 12 361 1203 2.075 339030 ficha 137	02 0208 20 606 2001 2.091 339030 ficha 347
02 0205 020504 12 363 1206 2.081 339030 ficha 134	02 0208 20 606 2001 2.092 339030 ficha 349
02 0205 020504 12 364 1203 2.082 339030 ficha 146	02 0209 15 452 1502 2.035 339030 ficha 355
02 0205 020505 12 122 1207 2.008 339030 ficha 154	02 0209 25 752 1504 2.070 339030 ficha 369
02 0206 020601 10 122 1002 2.019 339030 ficha 165	02 0209 26 782 0402 2.040 339030 ficha 378
02 0206 020601 10 122 1002 2.087 339030 ficha 171	02 0209 26 782 0402 2.040 339030 ficha 379
02 0206 020601 10 301 1002 2.061 339030 ficha 180	02 0209 26 782 0402 2.040 339030 ficha 380
02 0206 020601 10 301 1002 2.062 339030 ficha 189	02 0210 02 1001 13 392 1301 2.052 ficha 391
02 0206 020601 10 301 1002 2.078 339030 ficha 196	02 0210 021002 27 812 2701 2.043 339030 ficha 401
02 0206 020601 10 301 1002 2.094 339030 ficha 202	



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto tenha sido entregue e quitado integralmente, o que deverá ser atestado pela Divisão Municipal de Licitação da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido:

a)-Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b)-Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c)-Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PREFEITURA responderá pelo preço estipulado, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será excluída do Cadastro Geral de Fornecedores da PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois), sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do produto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na entrega do produto, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contas da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do C. P. C.. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela PREFEITURA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a PREFEITURA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.



§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1-Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em questão, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1-O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial Municipal conforme determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1-As partes elegem o foro da Comarca de Guaxupé-MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Pedro da União, ____ de _____ de 2015.

LOURIVAL JOSÉ DE SALES
PREFEITO MUNICIPAL

.....
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)- _____

CPF

2)- _____

CPF

PARECER JURÍDICO

Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.